



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SANÇÃO 015/2021
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021
DO VEREADOR HERISTOW ROUNYELE ARAGÃO VIEIRA

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias da Costa Macedo, localizada no bairro Guadalajara**”

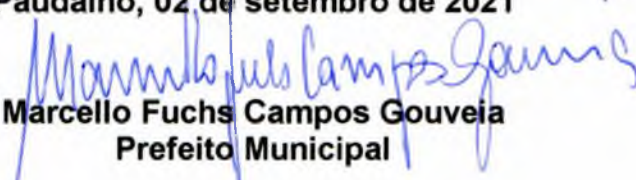
Com a devida comunicação da Colenda Câmara, o referido projeto de autoria do Gabinete do Vereador Heristow Rounyele Aragão Vieira, foi apresentado e aprovado por unanimidade em única discussão e votação na 5ª Reunião Ordinária do 10º Período Legislativo realizada no dia 18 de agosto de 2021.

Com Redação Final apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovada por unanimidade na 6ª Reunião Ordinária do 10º Período Legislativo realizada no dia 25 de agosto de 2021, assim sendo, sanciono o referido projeto e pronunciando-me desta forma, por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

Gabinete do Prefeito

Paudalho, 02 de setembro de 2021


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 991/2021

EMENTA: Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara

O **Prefeito do Município de Paudalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Escola Municipal Vereador Ananias da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAUDALHO

Gabinete do Prefeito

Construindo um novo amanhã!

Paudalho-PE, 02 de setembro de 2021


Marcello Fuchs Campos Gouveia

Prefeito

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Aprovado em ~~discussão~~ discussão, em Reunião
de 25 de agosto de 2021



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA VEREADORA JOÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

*Redação Final - Promulgada
por unanimidade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

PROJETO DE LEI N° 010/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento interno da casa. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Ementa: Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

ART.1º Fica denominada como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

ART. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 24 de Agosto de 2021

[Assinatura]
Heristow Rounyely Aragão Vieira
Presidente

[Assinatura]
Miqueias Máximo Correia
1º Secretário

[Assinatura]
Wellington da Costa Macedo
2º Secretário

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Aprovado em discussão em Reunião
de 25 de agosto de 2021


PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
DESA. JOSEFINO JOAR DE OLIVEIRA

PRESIDENTE
de _____ de _____
Aprovado em _____
Câmara Municipal de Paudalho - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL Nº 22/2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021 DO VEREADOR HERISTOW ROUNELY ARAGÃO VIEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento interno da casa. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Ementa: Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

ART.1º Fica denominada como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

ART. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho



Câmara Municipal de Paudalho-PE

Thiago Fernando da Silva

Vereador

Presidente da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 19, DE 2021

AUTOR: VEREADOR HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

EMENTA: Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

I – RELATÓRIO

O Vereador Herisow Rounyely Aragão Vieira, encaminhou o projeto de lei nº 10/2021, cuja leitura foi realizada na sessão ordinária do dia 16 de junho de 2021, que denomina como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro de Guadalajara.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O presente projeto de lei, aqui falando, é totalmente constitucional e legal sendo uma das vastas funções do vereador é propor projetos de lei que declara de utilidade pública a imaterialidade no município, em conformidade com o Inciso II, do art. 45º, e que a mesma não fere nenhum artigo da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 45 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao:

II. Vereador;

III – VOTO

Em face do exposto, o projeto de lei, reveste-se de boa forma e constitucionalidade legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021

Etelminio Justino da Silva - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 16 de Junho de 2021, transcrita em livro de ata específico, opinou unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO ao projeto de lei nº 10/2021, de autoria do vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

Estiveram presentes os senhores Vereadores:

Thiago Fernando da Silva
Presidente

Eteminio Justino da Silva
Relator

Sérgio Gomes da Silva
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**

CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, 28 DE JUNHO DE 2021

Nomeia o Relator, o Membro e o Suplente para elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2021 de autoria do Gabinete do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 26º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho:

Considerando a Indicação nº 10/2021, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para composição dos demais membros da CCJ:

Considerando a primícia para elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2021 de autoria do Gabinete do Vereador Manoel Gomes de Melo.

DECIDE:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ:

Relator – Etelmino Justino da Silva.

Membro – Sérgio Gomes da Silva.

Suplente – Manoel Gomes de Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho


Heristow Rounyely Aragão Vieira
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORTUGUESA JOÃO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Indicação: nº 10/2021

O Presidente da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Paudalho, no uso de suas atribuições legais nos termos dos Incisos V e X do Art. 45 da Resolução nº 22/2020 (Regimento Interno) e o Art. 35 da LOM, **RESOLVE;**

Indicar para compor como Relator, Membro e Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as excelências abaixo discriminadas, para apreciar o projeto de **Lei nº 10/2021** de autoria do Gabinete do Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira.

Ementa: Denomina como Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo, localizada no Bairro Guadalajara.

Relator - Etelmino Justino da Silva

Membro - Sérgio Gomes da Silva

Suplente -Manoel Gomes de Melo

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paudalho, em 16 de Junho de 2021.

Thiago Fernando da Silva



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA MUNICIPAL DO P. 09 DE JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Aprovado em única discussão, em Reunião
de 18 de agosto de 2021

PRÉSIDENTE

*quero a escola por memó-
ria do Macedo!*

Projeto de Lei Nº 10/2021

Ementa: Denomina nome de Escola Municipal Vereador ANANIAS DA COSTA MACEDO localizada no bairro de Guadalajara e dá outras providências.

O Vereador Heristow Rounyely Aragão Vieira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.98, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica denominado **Escola Municipal Vereador Ananias Da Costa Macedo**, localizada no bairro de Guadalajara e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

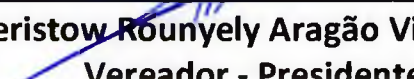
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo homenagear o Ex-Vereador do Município Ananias Da Costa Macedo.

Este Projeto visa prestar homenagem e reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma vida dedicada a trabalhar pela população Paudalhense, bem como a quem ressaltou o valor da vida em abundância e distribuiu seus conhecimentos com quem deles precisava.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa e necessária a homenagem que pretendemos prestar por meio do presente Projeto de Lei, razão pela qual, Solicito aos Nobres Pares a sua aprovação.

Câmara Municipal do Paudalho, 09 de junho de 2021.


Heristow Rounyely Aragão Vieira
Vereador - Presidente